



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, no Anexo I da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Carga Horária	Referência
Controlador Interno	01	30 horas semanais	20

Artigo 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O PROVIMENTO DOS RESPECTIVOS CARGOS.

CONTROLADOR INTERNO:

Atribuições do Cargo: O Controlador Interno, mediante atuação prévia, simultânea e posterior aos atos administrativos, fará, de um modo geral, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da obtenção da receita e da execução da despesa, competindo-lhe, especificamente:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

I - examinar a execução da receita e, naturalmente, demonstrar, mediante Parecer, quais as medidas administrativas podem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita, bem como examinar as operações de crédito que, porventura, a Administração Pública Municipal queira fazer, opinando acerca da sua legalidade e da sua viabilidade financeira;

II- examinar todas as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, fiscalizando, inclusive, a regularidade do cumprimento contratos administrativos;

III - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando se as despesas correspondentes estão sendo feitas de acordo com o Termo de Convênio, com o Contrato Administrativo e com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

IV – examinar toda a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, podendo opor-se ao pagamento de Empenhos que estejam, manifestamente, em desacordo com o respectivo Contrato Administrativo ou com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

V- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

VI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, feitas à qualquer título, pela Administração Pública Municipal, podendo opor-se à quaisquer contatações que acarretem extrapolação aos limites de gasto com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas dos índices fixados para a Educação e para a Saúde, elaborando relatório, que deve ser encaminhado o Prefeito Municipal e ao Tribunal



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

de Contas do Estado São Paulo, caso os percentuais fixados na Constituição Federal não estejam sendo cumpridos:

IX - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

X - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

XI - Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal e com o Contador do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;

XII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

Escolaridade Mínima Exigida: Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais e, também, Diploma em Ciências Contábeis.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal